



SENADO FEDERAL

Royalties do Petróleo

Região Sudeste



Brasília - 2007

Trabalho elaborado pelo Gabinete do Senador João Vicente Claudino
Projeto gráfico, capa, editoração eletrônica e revisão: Sucesso Publicidade
Chefe de Gabinete: Kléber Gomes Ferreira Lima
Senado Federal . Anexo II . Ala Tancredo Neves
Gabinete 53 . Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-3055 . (61) 3311-2415
Fax: (61) 3311-2967
E-mail: j.v.claudino@senado.gov.br

SUMÁRIO

Prefácio	5
Discurso do Senador João Vicente Claudino	7
Projeto de Decreto Legislativo	11
Trechos da Constituição	19
Entrevista do Deputado Júlio César	31
Tabelas	35

PREFÁCIO

O Brasil é um país reconhecidamente abençoado pela natureza.

Em todas as suas regiões, brotam da terra riquezas que, bem exploradas e distribuídas, podem melhorar a vida de todos os brasileiros. Com os recursos obtidos pela União através da exploração dessas muitas riquezas naturais, é possível fazer crescerem os municípios e os Estados. Mas, por uma distorção histórica nos critérios de repartição de uma dessas riquezas, em especial, muitos cidadãos estão deixando de receber melhorias em suas cidades e, por conseguinte, em seu dia a dia: a distorção na distribuição dos royalties da exploração do petróleo.

Hoje, apenas 823 dos 5.562 municípios brasileiros recebem esses recursos. E mais grave: 83,6% dessa receita estão chegando a apenas 50 localidades. Dessa forma, poucos brasileiros são privilegiados com benefícios financeiros que poderiam ser estendidos a todos, com o incremento da receita de cidades que não tiveram a sorte de se situarem em regiões onde o petróleo está presente.

Ora, se o petróleo é do Brasil, os seus benefícios e seus lucros, como produto, devem ser do Brasil. E o Brasil não é dos brasileiros de 823 cidades e, sim, de todos os que vivem, produzem e movimentam a vida de seus 5.562 municípios.

É isso que defende o nosso Projeto de Lei que propões o rateio equânime dos royalties advindos da exploração de petróleo. A divisão mais racional, lógica e justa de uma riqueza que é de todo o povo brasileiro.

Senador João Vicente Claudino

Pronunciamentos

Tipo	Data	Casa	Partido	UF	Resumo
Discurso	19/04/2007	SF	PTB	PI	Defesa do rateio equânime dos royalties advindos da exploração de petróleo, entre os estados e municípios. Pronunciamento em fase de revisão e indexação.

Autor: João Vicente Claudino (PTB - Partido Trabalhista Brasileiro /PI)

Data: 19/04/2007

Casa: Senado Federal

Tipo: Discurso

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (Bloco/PTB - PI. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vivemos um momento em que os temas fiscais e, em especial, a reforma tributária vem dominando as discussões, e deste tema não me furtarei a discuti-lo sempre que julgar interessante.

Ocupo a tribuna no dia de hoje para tratar de um assunto que considero de relevante importância para os destinos desta Nação, especialmente dos Municípios: o rateio dos *royalties* da produção de petróleo, xisto betuminoso e gás natural. Uma luz que poderá ser mais um passo para a consecução de um dos objetivos da República Federativa do Brasil: reduzir as desigualdades regionais, conforme preconiza o art. 3º da Constituição Federal.

Exaltamos a chegada da tão sonhada auto-suficiência em petróleo, mas não se pode esquecer o fato de que esta colossal extração de riqueza finita representa um saque feito à conta das futuras gerações.

A extração traz como um dos seus benefícios diretos o pagamento de *royalties* por sua exploração, feita em terras da União, conforme também define nossa Constituição em seu art. 20.

Sr. Presidente, os *royalties* são a forma mais antiga de pagamento de direitos utilizada pelo homem. A palavra *royalty* vem do inglês *royal* - que significa da realeza ou relativo ao rei. Em uma analogia à Federação, seria o vinculado ao Poder Central, a União.

O que hoje se conhece como *royalties* petrolíferos era tratado como *indenização* no Brasil em 1953, ano de criação da Petrobras, até 1989. Depois, passou a ter o nome de “compensação financeira”, até a Lei do Petróleo, de 1997, quando se inaugura o termo *royalty*.

Os *royalties* do petróleo constituem-se como uma forma de participação governamental, assim como o bônus de assinatura, a participação especial e o pagamento pela ocupação ou retenção da área. Os *royalties* são uma obrigação de resultado. São previstos no contrato de concessão e exigidos a partir do primeiro mês em que for produzido o petróleo e o gás natural.

Entretanto, se o petróleo é nosso, mote da campanha da década de 40 e que culminou na criação da Petrobras, após grande mobilização popular, por que os *royalties* seriam apenas de alguns? Atualmente, apenas 50 Municípios no Brasil concentram 84% dos recursos recebidos dos *royalties*. Um acinte em um País com as graves carências que tem.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o rateio dos *royalties* petrolíferos tem duas diferenciadas estruturas: a alíquota mínima de 5% é distribuída de acordo com a Lei 7.990/89 e o Decreto 01/91, e a alíquota excedente a 5% é distribuída de acordo com a Lei 9.478/97 (Lei do Petróleo) e o Decreto 2.705/98. Em resumo, os regramentos desses dispositivos legais aumentam as tensões de nosso pacto federativo, pois são alijados do processo os Estados e Municípios que não têm o benefício da natureza. E o acaso da mãe natureza é que define o fato gerador da repartição dos lucros pela sua lavra, com a ausência e conivência do homem político por não corrigir essa distorção advinda da terra.

De acordo com o Professor Rodrigo Valente Serra, Doutor em Economia pela Unicamp e professor da Universidade Cândido Mendes no Rio de Janeiro:

Tais critérios impõem, portanto, um verdadeiro ‘determinismo físico’ sobre as regras de rateio das rendas petrolíferas. Um determinismo cujo principal desdobramento é a hiperconcentração de receitas públicas em alguns pontos do território.

É uma verdadeira capitalização dos lucros pelos Municípios que tiveram a sorte de ter em suas terras o petróleo, e uma triste socialização de prejuízos futuros a todos os Municípios e Estados, visto o petróleo ser um elemento finito. Devemos sempre lembrar que nossas riquezas brotam, e elas são nacionais. No cenário atual, temos Municípios de primeira e segunda categoria, os com e os sem petróleo. Uma provocação a todos nós.

O presente tema está em constante evolução no debate nacional por um motivo contundente: os recursos advindos dos

royalties vêm crescendo de forma igualmente positiva. Para efeito de análise, em 1998, R\$300 milhões eram arrecadados em *royalties*

Em 2006, passou para mais de R\$10 bilhões. Só a X Marcha a Brasília dos Prefeitos em Defesa dos Municípios, realizada na semana passada, conseguiu um aumento de um ponto percentual no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o que dará em mais de R\$1,5 bilhões aos cofres municipais. E isso é só 15% do que poderia ser efetivamente alocado nos Municípios com a reformulação na distribuição dos *royalties* do petróleo.

Este reforço financeiro iria impulsionar o progresso dos Municípios com reflexos positivos no bem-estar da população. A sorte geográfica não pode ser o alicerce das regras de rateio das rendas petrolíferas. Nós estamos aqui para corrigir essa interpretação enviesada de como auferir receita pública, com o Brasil refém de um determinismo físico.

Por isso, Sr. Presidente, apresentei o Projeto de Lei nº 166/2007, cujos debates sobre ele serão de grande importância para o aperfeiçoamento de nossa legislação e conseqüente melhora da vida do povo do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 2007

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluído na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 47-A, com vigência a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 50-A, com a seguinte redação:

Art.47-A. As empresas que exercem a atividade de produção de petróleo, xisto betuminoso e gás natural ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor desses produtos, obedecidos os seguintes critérios:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e Distrito Federal;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios.

§1º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no caput deste artigo, sendo 2,0% (dois por cento) aos Estados e Distrito Federal, 2,0% (dois por cento) aos Municípios e 1% (um por cento) ao Ministério da

Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas.

§2º Os valores da compensação financeira de que trata este artigo serão rateados entre os Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os critérios adotados para repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1.997, e nº 106, de 23 de março de 2001.

Art. 2º Os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. *A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição a partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 50-A:*

I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

a) 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Estados e Distrito Federal;

b) 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) aos Municípios;

c) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à

pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) 30% (trinta inteiros por cento) aos Estados e Distrito Federal;

b) 30% (trinta inteiros por cento) aos Municípios;

c) 15% (quinze por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

§1º

§2º

§3º Os valores dos royalties de que trata este artigo serão rateados entre os Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os critérios adotados para a repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1.997, e nº 106, de 23 de março de 2001. “(NR)

“Art. 50.
§ 1º
§ 2º *A partir do ano subsequente ao de publicação desta Lei, ressalvado o disposto no art. 50-B, os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:*
I.....
II.....
III – *25% (vinte e cinco por cento) para os Estados e Distrito Federal;*
IV – *25% (vinte e cinco por cento) para os Municípios.*
§3º
§4º *Os valores da participação especial de que trata este artigo serão rateados entre os Estados, Distrito Federal e Municípios de acordo com os critérios adotados para a repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1.997, e nº 106, de 23 de março de 2001.”(NR)*

Art.3º Ficam incluídos na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o arts. 50-A, 50-B e 50-C, com a seguinte redação:

Art. 50-A. *No ano seguinte ao de publicação desta Lei, o montante dos royalties a ser distribuído aos Estados e Distrito Federal corresponderá a soma de 50% (cinquenta por cento) do montante dos royalties distribuído no ano em que esta lei for publicada com 50% (cinquenta por cento) do montante dos royalties a ser distribuído de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei.*

Parágrafo único. Até o décimo ano subsequente ao de publicação desta Lei, o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante de royalties distribuído no ano em que esta lei for publicada será reduzido, anualmente, em 5% (cinco pontos percentuais), enquanto que o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante dos royalties a ser distribuído de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei será majorado, anualmente, em 5% (cinco pontos percentuais).

Art. 50-B. *No ano seguinte ao de publicação desta Lei, o montante da participação especial a ser distribuído aos Estados e Distrito Federal corresponderá a soma de 50% (cinquenta por cento) do montante da participação especial distribuída no ano em que esta Lei for publicada com 50% (cinquenta por cento) do montante da participação especial a ser distribuída de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei.*

Parágrafo único. Até o décimo ano subsequente ao de publicação desta Lei, o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante distribuído no ano em que

esta lei for publicada será reduzido, anualmente, em 5 % (cinco pontos percentuais), enquanto que o percentual a ser aplicado à parcela referente ao montante dos royalties a ser distribuído de acordo com os critérios estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei será majorado, anualmente, em 5 % (cinco pontos percentuais).

Art. 50-C. *Os montantes de royalties e participação especial referentes a Estados, Distrito Federal e Municípios serão mantidos na Conta Única do Governo Federal no caso de o ente federativo se encontrar inadimplente com a União, ficando condicionada sua liberação ao pagamento das obrigações pendentes.*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o art. 48 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e o art. 7º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

JUSTIFICAÇÃO

São bens da União, de acordo com a Constituição Federal, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, e os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva. A Lei Maior também estabelece que é assegurada, nos termos da lei, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação

no resultado da exploração de petróleo ou gás natural no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.

A despeito da clareza desses mandamentos constitucionais, as leis que regulamentam a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural (Leis nº 7.990, de 1989, e nº 9.478, de 1997) não promoveram equânime distribuição desse recurso. Pelo contrário, privilegiam os Estados e Municípios produtores em detrimento dos demais, o que não se justifica, porquanto, os referidos hidrocarbonetos são, como já dito, de propriedade da União.

Projeto de Lei do Senado em pauta divide a parcela dos recursos arrecadados com *royalties* e participação especial destinada ao conjunto de Estados e Municípios de forma mais justa, não discriminando estados e municípios confrontantes com a plataforma continental dos demais. Adicionalmente, preserva o quinhão destinado à União. Para tanto, distribui os recursos destinados a essas duas esferas de governo com base nos critérios já adotados para repartição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, em conformidade com a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos previstos no §2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação dada pelo Decreto- Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, e pelas Leis Complementares nº 91, de 22 de dezembro de 1997, e nº 106, de 23 de março de 2001. Nada mais justo, já que essas são as esferas de governo mais próximas da população, além de se responsabilizarem pela maior parte dos investimentos públicos.

Ressalte-se que a alteração proposta resulta em aumento de receita da imensa maioria dos entes federados. Para atenuar os impactos orçamentários neste caso, introduziu-se dispositivo que

contempla período de transição de onze anos de duração, durante o qual se promoverá implantação gradual do novo critério de distribuição de *royalties* e participação especial atinentes a Estados e Distrito Federal.

Como se vê, a proposição em referência contribui para a redução das desigualdades regionais, sociais e da miséria por meio da distribuição mais equânime dos recursos obtidos com a compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, razão pela qual estou certo merecerá o apoio do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

SÃO TRÊS AS PRINCIPAIS CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO DO PACTO FEDERATIVO

- Concentração dos *royalties* e **participação especial** devidos pela produção de petróleo e gás natural em poucos estados e municípios. (**R\$ 10 bilhões** em **2006**)
- Criação, em 2003, no valor de R\$ 2,9 bilhões do **FCDF**. Em **2007**, serão destinados ao Distrito Federal, unidade federativa que tem a maior renda *per capita* do país, **R\$ 6 bilhões**.
- Manutenção da **renúncia fiscal da Zona Franca de Manaus** (Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI + Imposto de importação) = **R\$ 7,5 bilhões** (renúncia total Brasil = R\$ 10,6 bilhões em **2007**).

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim **assegurar a todos** existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
 -
 - VII - **Redução das desigualdades regionais e sociais;**
 - Art. 20 São bens da União:
 - V - Os recursos naturais da **plataforma continental** e da zona econômica;
 - IX - Os recursos minerais, inclusive os do **subsolo**;

- §1º É assegurada, **nos termos da lei**, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.
- Comentário: É justamente **essa lei** que se pretende alterar.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997
ART. 21

- “**Todos os direitos** de exploração e **produção de petróleo e gás natural** em território nacional, nele compreendidos a **parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental** e a zona econômica exclusiva, **pertencem à União**, cabendo sua administração à ANP.”

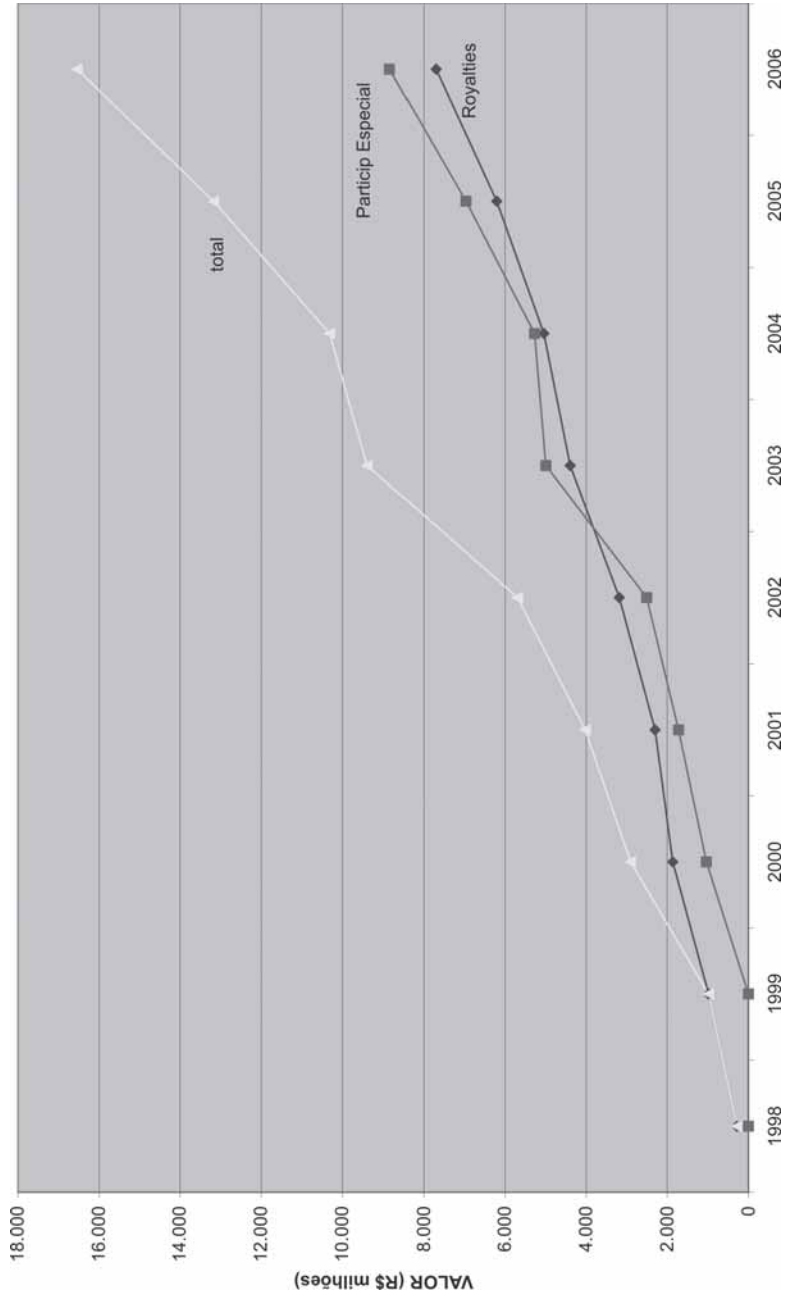
EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

R\$ Mil

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Royalties	283.704	983.600	1.867.753	2.303.290	3.183.985	4.396.378	5.042.826	6.206.086	7.703.543
Particip. Especial			1.038.738	1.722.047	2.510.182	4.997.807	5.271.977	6.966.998	8.839.991
Total	283.704	983.600	2.906.491	4.025.337	5.694.167	9.394.184	10.314.803	13.173.084	16.543.534
Tx crescimento	49,1%	246,7%	195,5%	38,5%	41,5%	65,0%	9,8%	27,7%	25,6%

Fonte: ANP

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - BRASIL



ARRECADÇÃO DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL EM 2006

	ROYALTIES		PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		ROYALTIES+PE		R\$ MIL
	mil R\$	%	mil R\$	%	mil R\$	%	
Alagoas	43.137	1,8%	1.181	0,0%	44.318	0,7%	
Amazonas	131.268	5,5%	29.248	0,8%	160.516	2,7%	
Bahia	166.610	7,0%	3.542	0,1%	170.152	2,9%	
Ceará	14.126	0,6%		0,0%	14.126	0,2%	
Espírito Santo	96.611	4,1%	15.884	0,4%	112.496	1,9%	
Paraná	6.477	0,3%		0,0%	6.477	0,1%	
Rio de Janeiro	1.646.731	69,2%	3.453.866	97,7%	5.100.598	86,2%	
Rio Grande do Norte	180.149	7,6%	21.719	0,6%	201.869	3,4%	
São Paulo	4.713	0,2%		0,0%	4.713	0,1%	
Sergipe	90.616	3,8%	10.553	0,3%	101.169	1,7%	
Total Estados	2.380.442	100,00%	3.535.996	100,00%	5.916.439	100,00%	
MUNICÍPIOS	2.612.338		883.999		3.496.337		
FUNDO ESPECIAL	588.036				588.036		
COMANDO DA MARINHA	1.176.073				1.176.073		
MINIST. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	946.651				946.651		
MINIST. MEIO E AMBIENTE			883.999		883.999		
MINIST. MINAS E ENERGIA			3.535.996		3.535.996		
TOTAL	7.703.543		8.839.990		16.543.533		

Fonte: ANP

ROYALTIES (1)

<p>Lei 7.990, de 28/12/1989 - Royalties</p>	<p>PL n° 341/2007 – Dep. Júlio César PLS n° 00166/2007 – Sen. João Vicente</p>
<p>Primeiros 5% da produção</p>	
<p><u>Lavra em terras, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ● 70,0% - estados produtores ● 20,0% - municípios produtores ● 10,0% - municípios - instalações marítimas/terrestres... 	<p>50,0% - estados 50,0% - municípios</p>
<p><u>Lavra na plataforma continental</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ● 30,0% - estados e distrito federal ● 30,0% - municípios produtores... ● 10,0% - municípios - instalações marítimas/terrestres... ● 10,0% - fundo especial para estados e municípios ● 20,0% - Ministério da Marinha 	<p>40,0% - estados 40,0% - municípios 20,0% - Min. da Marinha</p>

ROYALTIES (2)

<p>Lei 9.478 de 06/08/1997 - Royalties</p>	<p>PL n° 341/2007 – Dep. Júlio César PLS n° 00166/2007 – Sen. João Vicente</p>
<p>Parcela que exceder 5% da produção</p>	
<p><u>Lavra em terras, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ● 52,5% - estados produtores ● 15,0% - municípios produtores ● 7,5% - municípios – embarque/desembarque... ● 25,0% - Ministério da Ciência e Tecnologia 	<p>37,5% - estados</p> <p>37,5% - municípios</p> <p>25,0% - M. C. Tecnologia</p>
<p><u>Lavra na plataforma continental</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ● 22,5% - estados produtores confrontantes ● 22,5% - municípios produtores confrontantes ● 7,5% - municípios – embarque/desembarque... ● 7,5% - fundo especial para estados e municípios ● 15,0% - Ministério da Marinha ● 25,0% - Ministério da Ciência e Tecnologia 	<p>30,0% - estados</p> <p>30,0% - municípios</p> <p>15,0% - Min. da Marinha</p> <p>25,0% - M. C. Tecnologia</p>

PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

<p>Lei 9.478 de 06/08/1997 – art. 50</p> <p>Participação Especial</p>	<p>PL n° 341/2007 – Dep. Júlio César</p> <p>PLS n° 00166/2007 – Sen. João Vicente</p>
<ul style="list-style-type: none"> • 40,0% - estados produtores em terra e confrontante plataforma continental • 10,0% - municípios produtores em terra e confrontante plataforma continental • 40,0% - M. Minas e Energia • 10,0% - M. Meio Ambiente 	<p>25,0 % - estados</p> <p>25,0 % - municípios</p> <p>40,0 % - M. Minas e Energia</p> <p>10,0 % - M. Meio Ambiente</p>

**REDISTRIBUIÇÃO DOS MONTANTES DE ROYALTIES
E P.E. DESTINADOS A ESTADOS E MUNICÍPIOS**

	R\$ MIL
	Novo critério
	Critério em vigor 2006
Estado	5.916.439
MUNICÍPIOS	3.496.337
Fundo Especial (Estados/municipios)	588.036
TOTAL	10.000.813
	10.000.813

Observação: O projeto de lei não altera a parcela de royalties e participação especial distribuída para a União.

DISTRIBUIÇÃO DE FPM E SIMULAÇÃO DA PARCELA DA PARCELA DOS ROYALTIES E PE RELATIVA AOS MUNICÍPIOS EM 2006

UF	FPM (*) INTERIOR %	ROYALTIES + PE R\$ milhões
SP	14,262	713
RJ	2,738	137
RS	7,301	365
SC	4,200	210
PR	7,286	364
AM	1,245	62
ES	1,760	88
MS	1,500	75
MG	14,185	709
MT	1,895	95
GO	3,732	187
AP	0,139	7
SE	1,334	67
RO	0,746	37
PE	4,795	240
BA	9,270	464
RR	0,085	4
RN	2,432	122
PA	3,295	165
AC	0,263	13
PB	3,194	160
CE	4,586	229
AL	2,088	104
TO	1,296	65
PI	2,402	120
MA	3,972	199
Total		5.000

(*) Fonte: TCU

Senador trabalha pela redistribuição dos royalties de petróleo no país

Dois projetos tramitam no Congresso Nacional com o objetivo de criar uma nova divisão para os royalties de petróleo presente no subsolo brasileiro. A idéia é fazer com que os royalties sejam divididos para todos os municípios brasileiros baseados no principio de que, até 100 milhas, mar adentro, não há propriedade de municípios e sim da União. As propostas são do Senador João Vicente Claudino (PTB) e do deputado federal Júlio César (DEM), que buscam dar uma nova divisão do dinheiro arrecadado com a exploração do petróleo em águas brasileiras.

Sabemos que não é fácil você mexer na redistribuição de recursos; mas é um volume de dinheiro desigualmente distribuído no país, já que somente 50 municípios do Brasil detêm 85% do recurso arrecadado?, explica o Senador. Segundo ele, somente esses 50 municípios teriam uma diminuição de receita, enquanto 5.514 teriam um aumento substancial na suas receitas. ?O que seria redimensionado para esses municípios seria maior que o 1% que o presidente Lula coloca como a ?grande? receita para os municípios brasileiros ? sobre o qual os prefeitos ainda não se ativeram aos cálculos reais, que é um valor de recurso muito pequeno que não vai somar muito na receita municipal?, compara o petebista.

De acordo com o presidente da Associação Piauiense dos Municípios ? APPM, Luis Coelho, a proposta é totalmente válida, já que a Constituição demonstra que até uma distância de 100 milha da Costa o território pertence à União. Na proposta, os recursos a serem distribuídos com os Estados e municípios, 50% ficarão com os Estados e os outros 50% com os municípios; o que representaria um aumento em torno de R\$ 4,7 bilhões nas receitas de quase todos os municípios do Brasil, de acordo com os cálculos estabelecidos sobre os valores distribuídos em 2006.

Sobre o encaminhamento da proposta, o Senador João Vicente afirma que o projeto já foi dado entrada na Comissão de Assuntos Econômicos, e está sendo escolhido um relator para a proposta. A partir daí, serão feitos os trâmites no Senado e o projeto seguirá sua condição normal na discussão do Senado Federal. "Esse projeto, nós sabemos, vai gerar muito debate. Portanto, nós vamos tentar mobilizar o maior número de prefeitos e deputados de todo o Brasil", declara João Vicente. De acordo com o Senador, está sendo elaborada uma cartilha com todas as informações do projeto para ser distribuída em todo o país. "Nós estaremos agora publicando o discurso, o projeto, fazendo uma tiragem no Senado que será enviada para todo o Brasil, todas as câmaras municipais, todos os deputados estaduais, federais e senadores para que haja o conhecimento de todos do projeto".

ENTREVISTA COM O DEPUTADO FEDERAL JÚLIO CÉSAR SOBRE OS ROYALTIES DO PETRÓLEO

Por que essa iniciativa de mudar os critério de distribuição do royalties?

Primeiro porque a Constituição Federal, no seu Artigo 20, expressa claramente o que são bens da União. Lá, fala que a plataforma continental e o subsolo são bens da União. E diz ainda no parágrafo primeiro que é assegurado nos termos da lei, aos estados, Distrito Federal e aos municípios, bem como aos órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural. Então eu quero exatamente mudar essa lei. Ora, como a plataforma e o subsolo pertencem à União, não é justo que esses recursos sejam distribuídos com os estados mais ricos. Por exemplo: 83% dos royalties

do Brasil ficam apenas num estado, que é o do Rio de Janeiro e seus municípios. Então, 83% do que cabe aos estados fica com o Rio de Janeiro e 83% do que cabe a municípios fica com os municípios do estado do Rio. O outro motivo é porque a lei 9.478 de 6 de agosto de 1997, em seu Artigo 21, diz que todos os direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural em território nacional, nele compreendido a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, pertencem à União.



Quais os critérios de distribuição em vigor atualmente e como eles ficarão com as alterações?

Hoje nós temos duas leis que disciplinam a distribuição dos royalties e a participação especial. No caso dos royalties, tem a lei 7.990, de 1989, e tem a lei 9.478, de 1997. Elas distribuem cada situação. Lavra em Terra, lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres fica assim distribuídos: 70% para estados produtores, 20% para municípios e 10% para municípios detentores das instalações marítimas e terrestres. Com a nova proposta fica 50% do montante com estados e 50% com municípios. No caso da Lavra na plataforma continental, atualmente fica 30% com estados e Distrito Federal, 30% com municípios produtores, 10% com municípios detentores das instalações marítimas e terrestres, 10% com o fundo especial para estados e municípios e 20% com o Ministério da Marinha. Pela nova proposta fica 40% com estados, 40% com municípios e 20% com o Ministério da Marinha.

Com a aprovação deste projeto, qual o montante a ser distribuído com municípios e estados?

No ano passado foram distribuídos 3 bilhões 489 mil reais para municípios e 5 bilhões 916 mil reais para estados. A soma desse dinheiro todo dá cerca de 10 bilhões de reais. A proposta é dar 5 bilhões para estados e 5 bilhões para municípios. Isso tudo a preço de 2006, que foi o que foi distribuído para todos os estados e para todos os municípios que estão enquadrados dentro dessa lei injusta, que concentra recursos nas mãos dos ricos.

Com relação à tabela aqui publicada. O que se pode extrair a partir da sua interpretação?

Essa tabela tem uma coluna que mostra o total de royalties que cada município recebe em 2006...

É uma projeção?

É uma projeção. E depois eu pego esses mesmos recursos e aloco na outra, abandonando o critério velho das duas leis que eu já citei e coloco pela distribuição de acordo com os critérios usados para distribuição do Fundo de Participação para estados e municípios. E tem uma terceira coluna, que é a coluna de quem ganha e de quem perde. Os municípios que perdem estão entre parênteses. É bom que se diga que dos 800 municípios que recebem hoje os royalties, apenas 178 vão perder. Uns perdem muito, como aqueles que mais recebem. É o caso de Campos. E outros que vão perder valores não muito significativos. Agora o importante é fazer essa equalização de distribuição com todos os municípios. É mais justo.

O senhor como especialista na área, apresentou o projeto na Câmara, mas fez uma parceria com o senador João Vicente Claudino para que ele também apresentasse no Senado...

É muito importante, como qualquer projeto de lei tem que ser aprovado nas duas Casas (Câmara e Senado), que haja esse tipo de tramitação, ao mesmo tempo. Então está tramitando na Câmara, o de minha autoria, o PL 341/07 e o de autoria do senador João Vicente tramita no Senado, o PLS 166/07. Isso para para que a gente se encontre o mais rápido possível. Se o da Câmara for aprovado primeiro vai para o Senado ou vice-versa. Além do mais o senador é um homem muito estudioso, conhece os problemas dos municípios. Sem falar que ele quer contribuir também para diminuir as desigualdades sociais e regionais, além ainda para diminuir a concentração de renda. Isso é fato.

**Tabela de Distribuição Anual
de Royalties da Região Sudeste:**
São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo



UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
ES	Afonso Cláudio/ES	207.443	1.154.301	946.858
ES	Água Doce do Norte/ES	157.371	769.534	612.163
ES	Água Branca/ES	143.064	641.278	498.214
ES	Alegre/ES	200.290	1.154.301	954.011
ES	Alfredo Chaves/ES	157.371	641.278	483.908
ES	Alto Rio Novo/ES	143.064	513.023	369.958
ES	Anchieta/ES	1.593.660	769.534	-824.126
ES	Apiacá/ES	143.064	384.767	241.703
ES	Aracruz/ES	13.542.296	1.667.323	-11.874.972
ES	Atilio Vivacqua/ES	143.064	513.023	369.958
ES	Baixo Guandu/ES	193.137	1.026.045	832.908
ES	Barra de São Francisco/ES	214.596	1.282.556	1.067.960
ES	Boa Esperança/ES	157.371	641.278	483.908
ES	Bom Jesus do Norte/ES	143.064	384.767	241.703
ES	Brejetuba/ES	150.217	513.023	362.805
ES	Cachoeiro de Itapemirim/ES	286.128	2.532.209	2.246.081
ES	Cariacica/ES	286.128	2.533.178	2.247.050
ES	Castelo/ES	207.443	1.026.045	818.602
ES	Colatina/ES	264.669	2.180.346	1.915.677
ES	Conceição da Barra/ES	1.423.491	897.789	-525.701
ES	Conceição do Castelo/ES	150.217	513.023	362.805
ES	Divino de São Lourenço/ES	143.064	384.767	241.703
ES	Domingos Martins/ES	200.290	1.026.045	825.755
ES	Dores do Rio Preto/ES	143.064	384.767	241.703
ES	Ecoporanga/ES	185.983	1.282.556	1.096.573
ES	Fundão/ES	3.339.343	641.278	-2.698.065
ES	Governador Lindenberg/ES	143.064	384.767	241.703
ES	Guaçuí/ES	193.137	897.789	704.653
ES	Guarapari/ES	257.515	2.052.090	1.794.575
ES	Ibatiba/ES	178.830	769.534	590.704
ES	Ibiraçu/ES	150.217	513.023	362.805
ES	Ibitirama/ES	143.064	513.023	369.958
ES	Iconha/ES	150.217	513.023	362.805
ES	Irupi/ES	150.217	513.023	362.805
ES	Itaguaçu/ES	164.524	641.278	476.754
ES	Itapemirim/ES	2.321.792	1.410.812	-910.981
ES	Itarana/ES	150.217	513.023	362.805
ES	Íuna/ES	193.137	1.154.301	961.164
ES	Jaguaré/ES	7.515.128	769.534	-6.745.595
ES	Jerônimo Monteiro/ES	150.217	641.278	491.061
ES	João Neiva/ES	164.524	769.534	605.010

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
ES	Laranja da Terra/ES	150.217	513.023	362.805
ES	Linhares/ES	20.796.033	2.406.035	-18.389.998
ES	Mantenópolis/ES	157.371	769.534	612.163
ES	Marataízes/ES	276.931	1.026.045	749.114
ES	Marechal Floriano/ES	157.371	641.278	483.908
ES	Marilândia/ES	143.064	513.023	369.958
ES	Mimoso do Sul/ES	193.137	897.789	704.653
ES	Montanha/ES	171.677	769.534	597.857
ES	Mucurici/ES	143.064	641.278	498.214
ES	Muniz Freire/ES	178.830	769.534	590.704
ES	Muqui/ES	157.371	769.534	612.163
ES	Nova Venécia/ES	221.749	1.410.812	1.189.063
ES	Pancas/ES	185.983	897.789	711.806
ES	Pedro Canário/ES	185.983	769.534	583.550
ES	Pinheiros/ES	185.983	897.789	711.806
ES	Plúma/ES	164.524	769.534	605.010
ES	Ponto Belo/ES	143.064	384.767	241.703
ES	Presidente Kennedy/ES	12.151.247	641.278	-11.509.969
ES	Rio Bananal/ES	171.677	769.534	597.857
ES	Rio Novo do Sul/ES	150.217	513.023	362.805
ES	Santa Leopoldina/ES	157.371	513.023	355.652
ES	Santa Maria de Jetibá/ES	200.290	1.026.045	825.755
ES	Santa Teresa/ES	185.983	897.789	711.806
ES	São Domingos do Norte/ES	143.064	384.767	241.703
ES	São Gabriel da Palha/ES	193.137	1.282.556	1.089.420
ES	São José do Calçado/ES	150.217	513.023	362.805
ES	São Mateus/ES	18.134.304	2.052.090	-16.082.214
ES	São Roque do Canaã/ES	150.217	513.023	362.805
ES	Serra/ES	7.343.638	2.533.178	-4.810.460
ES	Sooretama/ES	178.830	769.534	590.704
ES	Vargem Alta/ES	171.677	769.534	597.857
ES	Venda Nova do Imigrante/ES	171.677	769.534	597.857
ES	Viana/ES	228.903	1.410.812	1.181.909
ES	Vila Pavão/ES	143.064	384.767	241.703
ES	Vila Valério/ES	157.371	641.278	483.908
ES	Vila Velha/ES	2.549.856	2.533.178	-16.678
ES	Vitória/ES	2.549.856	7.562.877	5.013.021
MG	Abadia dos Dourados/MG	-	399.776	399.776
MG	Abaeté/MG	-	799.552	799.552
MG	Abre Campo/MG	-	799.552	799.552
MG	Acaiaca/MG	-	399.776	399.776

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Açucena/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Água Boa/MG	-	799.552	799.552
MG	Água Comprida/MG	-	399.776	399.776
MG	Aguanil/MG	-	399.776	399.776
MG	Águas Formosas/MG	-	799.552	799.552
MG	Águas Vermelhas/MG	-	799.552	799.552
MG	Aimorés/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Aiuruoca/MG	-	399.776	399.776
MG	Alagoa/MG	-	399.776	399.776
MG	Albertina/MG	-	399.776	399.776
MG	Além Paraíba/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Alfenas/MG	-	1.732.363	1.732.363
MG	Alfredo Vasconcelos/MG	-	399.776	399.776
MG	Almenara/MG	-	1.465.845	1.465.845
MG	Alpercata/MG	-	533.035	533.035
MG	Alpinópolis/MG	-	932.811	932.811
MG	Alterosa/MG	-	666.293	666.293
MG	Alto Caparaó/MG	-	399.776	399.776
MG	Alto Jequitibá/MG	-	399.776	399.776
MG	Alto Rio Doce/MG	-	666.293	666.293
MG	Alvarenga/MG	-	399.776	399.776
MG	Alvinópolis/MG	-	666.293	666.293
MG	Alvorada de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Amparo do Serra/MG	-	399.776	399.776
MG	Andradas/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Andrelândia/MG	-	666.293	666.293
MG	Angelândia/MG	-	399.776	399.776
MG	Antônio Carlos/MG	-	533.035	533.035
MG	Antônio Dias/MG	-	533.035	533.035
MG	Antônio Prado de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Araçai/MG	-	399.776	399.776
MG	Aracitaba/MG	-	399.776	399.776
MG	Araçuai/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Araguari/MG	-	2.132.139	2.132.139
MG	Arantina/MG	-	399.776	399.776
MG	Araponga/MG	-	399.776	399.776
MG	Araporã/MG	-	399.776	399.776
MG	Arapuá/MG	-	399.776	399.776
MG	Araújos/MG	-	399.776	399.776
MG	Araxá/MG	-	1.865.622	1.865.622
MG	Arceburgo/MG	-	399.776	399.776

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Arcos/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Areão/MG	-	666.293	666.293
MG	Argirita/MG	-	399.776	399.776
MG	Aricanduva/MG	-	399.776	399.776
MG	Arinos/MG	-	799.552	799.552
MG	Astolfo Dutra/MG	-	666.293	666.293
MG	Ataléia/MG	-	799.552	799.552
MG	Augusto de Lima/MG	-	399.776	399.776
MG	Baependi/MG	-	799.552	799.552
MG	Baldim/MG	-	533.035	533.035
MG	Bambuí/MG	-	932.811	932.811
MG	Bandeira do Sul/MG	-	399.776	399.776
MG	Bandeira/MG	-	399.776	399.776
MG	Barão de Cocais/MG	-	932.811	932.811
MG	Barão de Monte Alto/MG	-	399.776	399.776
MG	Barbacena/MG	-	2.265.398	2.265.398
MG	Barra Longa/MG	-	533.035	533.035
MG	Barroso/MG	-	799.552	799.552
MG	Bela Vista de Minas/MG	-	533.035	533.035
MG	Belmiro Braga/MG	-	399.776	399.776
MG	Belo Horizonte/MG	-	22.688.630	22.688.630
MG	Belo Oriente/MG	-	799.552	799.552
MG	Belo Vale/MG	-	399.776	399.776
MG	Berilo/MG	-	932.811	932.811
MG	Berizal/MG	-	399.776	399.776
MG	Bertópolis/MG	-	533.035	533.035
MG	Betim/MG	-	2.660.882	2.660.882
MG	Bias Fortes/MG	-	399.776	399.776
MG	Bicas/MG	-	666.293	666.293
MG	Biquinhas/MG	-	399.776	399.776
MG	Boa Esperança/MG	-	1.199.328	1.199.328
MG	Bocaina de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Bocaiúva/MG	-	1.465.845	1.465.845
MG	Bom Despacho/MG	-	1.199.328	1.199.328
MG	Bom Jardim de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Bom Jesus da Penha/MG	-	399.776	399.776
MG	Bom Jesus do Amparo/MG	-	399.776	399.776
MG	Bom Jesus do Galho/MG	-	799.552	799.552
MG	Bom Repouso/MG	-	533.035	533.035
MG	Bom Sucesso/MG	-	799.552	799.552
MG	Bonfim/MG	-	533.035	533.035

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Bonfinópolis de Minas/MG	-	799.552	799.552
MG	Bonito de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Borda da Mata/MG	-	799.552	799.552
MG	Botelhos/MG	-	666.293	666.293
MG	Botumirim/MG	-	399.776	399.776
MG	Brás Pires/MG	-	399.776	399.776
MG	Brasilândia de Minas/MG	-	533.035	533.035
MG	Brasília de Minas/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	Brasópolis/MG	-	666.293	666.293
MG	Braúnas/MG	-	399.776	399.776
MG	Brumadinho/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Bueno Brandão/MG	-	533.035	533.035
MG	Buenópolis/MG	-	533.035	533.035
MG	Bugre/MG	-	399.776	399.776
MG	Buritís/MG	-	799.552	799.552
MG	Buritizeiro/MG	-	932.811	932.811
MG	Cabeceira Grande/MG	-	399.776	399.776
MG	Cabo Verde/MG	-	666.293	666.293
MG	Cachoeira da Prata/MG	-	399.776	399.776
MG	Cachoeira de Minas/MG	-	533.035	533.035
MG	Cachoeira de Pajeú/MG	-	399.776	399.776
MG	Cachoeira Dourada/MG	-	399.776	399.776
MG	Caetanópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Caeté/MG	-	1.199.328	1.199.328
MG	Caiana/MG	-	399.776	399.776
MG	Cajuri/MG	-	399.776	399.776
MG	Caldas/MG	-	666.293	666.293
MG	Camacho/MG	-	399.776	399.776
MG	Camanducaia/MG	-	799.552	799.552
MG	Cambuí/MG	-	932.811	932.811
MG	Cambuquira/MG	-	533.035	533.035
MG	Campanário/MG	-	533.035	533.035
MG	Campanha/MG	-	666.293	666.293
MG	Campestre/MG	-	799.552	799.552
MG	Campina Verde/MG	-	932.811	932.811
MG	Campo Azul/MG	-	399.776	399.776
MG	Campo Belo/MG	-	1.465.845	1.465.845
MG	Campo do Meio/MG	-	533.035	533.035
MG	Campo Florido/MG	-	399.776	399.776
MG	Campos Altos/MG	-	666.293	666.293
MG	Campos Gerais/MG	-	932.811	932.811

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Cana Verde/MG	-	399.776	399.776
MG	Canaã/MG	-	399.776	399.776
MG	Canápolis/MG	-	666.293	666.293
MG	Candeias/MG	-	799.552	799.552
MG	Cantagalo/MG	-	399.776	399.776
MG	Caparaó/MG	-	399.776	399.776
MG	Capela Nova/MG	-	399.776	399.776
MG	Capelinha/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Capetinga/MG	-	399.776	399.776
MG	Capim Branco/MG	-	399.776	399.776
MG	Capinópolis/MG	-	799.552	799.552
MG	Capitão Andrade/MG	-	399.776	399.776
MG	Capitão Enéas/MG	-	666.293	666.293
MG	Capitólio/MG	-	399.776	399.776
MG	Caputira/MG	-	399.776	399.776
MG	Carai/MG	-	799.552	799.552
MG	Caranaíba/MG	-	399.776	399.776
MG	Carandai/MG	-	799.552	799.552
MG	Carangola/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	Caratinga/MG	-	2.398.656	2.398.656
MG	Carbonita/MG	-	533.035	533.035
MG	Careaçu/MG	-	399.776	399.776
MG	Carlos Chagas/MG	-	932.811	932.811
MG	Carmésia/MG	-	399.776	399.776
MG	Carmo da Cachoeira/MG	-	533.035	533.035
MG	Carmo da Mata/MG	-	533.035	533.035
MG	Carmo de Minas/MG	-	533.035	533.035
MG	Carmo do Cajuru/MG	-	799.552	799.552
MG	Carmo do Paranaíba/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Carmo do Rio Claro/MG	-	799.552	799.552
MG	Carmópolis de Minas/MG	-	666.293	666.293
MG	Carneirinho/MG	-	399.776	399.776
MG	Carrancas/MG	-	399.776	399.776
MG	Carvalhópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Carvalhos/MG	-	399.776	399.776
MG	Casa Grande/MG	-	399.776	399.776
MG	Cascalho Rico/MG	-	399.776	399.776
MG	Cássia/MG	-	799.552	799.552
MG	Cataguases/MG	-	1.599.104	1.599.104
MG	Catas Altas da Noruega/MG	-	399.776	399.776
MG	Catas Altas/MG	-	399.776	399.776

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Catuji/MG	-	399.776	399.776
MG	Catuti/MG	-	399.776	399.776
MG	Caxambu/MG	-	932.811	932.811
MG	Cedro do Abaeté/MG	-	399.776	399.776
MG	Central de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Centralina/MG	-	666.293	666.293
MG	Chácara/MG	-	399.776	399.776
MG	Chalé/MG	-	399.776	399.776
MG	Chapada do Norte/MG	-	666.293	666.293
MG	Chapada Gaúcha/MG	-	399.776	399.776
MG	Chiadour/MG	-	399.776	399.776
MG	Cipotânea/MG	-	399.776	399.776
MG	Claraval/MG	-	399.776	399.776
MG	Claro dos Poções/MG	-	399.776	399.776
MG	Cláudio/MG	-	932.811	932.811
MG	Coimbra/MG	-	399.776	399.776
MG	Coluna/MG	-	533.035	533.035
MG	Comendador Gomes/MG	-	399.776	399.776
MG	Comercinho/MG	-	533.035	533.035
MG	Conceição da Aparecida/MG	-	399.776	399.776
MG	Conceição da Barra de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Conceição das Alagoas/MG	-	799.552	799.552
MG	Conceição das Pedras/MG	-	399.776	399.776
MG	Conceição de Ipanema/MG	-	399.776	399.776
MG	Conceição do Mato Dentro/MG	-	799.552	799.552
MG	Conceição do Pará/MG	-	399.776	399.776
MG	Conceição do Rio Verde/MG	-	666.293	666.293
MG	Conceição dos Ouros/MG	-	399.776	399.776
MG	Cônego Marinho/MG	-	399.776	399.776
MG	Confins/MG	-	399.776	399.776
MG	Congonhal/MG	-	399.776	399.776
MG	Congonhas do Norte/MG	-	399.776	399.776
MG	Congonhas/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	Conquista/MG	-	399.776	399.776
MG	Conselheiro Lafaiete/MG	-	2.132.139	2.132.139
MG	Conselheiro Pena/MG	-	1.199.328	1.199.328
MG	Consolação/MG	-	399.776	399.776
MG	Contagem/MG	-	2.660.882	2.660.882
MG	Coqueiral/MG	-	533.035	533.035
MG	Coração de Jesus/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Cordisburgo/MG	-	399.776	399.776

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Cordislândia/MG	-	399.776	399.776
MG	Corinto/MG	-	932.811	932.811
MG	Coroaci/MG	-	533.035	533.035
MG	Coromandel/MG	-	932.811	932.811
MG	Coronel Fabriciano/MG	-	2.132.139	2.132.139
MG	Coronel Murta/MG	-	399.776	399.776
MG	Coronel Pacheco/MG	-	399.776	399.776
MG	Coronel Xavier Chaves/MG	-	399.776	399.776
MG	Córrego Danta/MG	-	399.776	399.776
MG	Córrego do Bom Jesus/MG	-	399.776	399.776
MG	Córrego Fundo/MG	-	399.776	399.776
MG	Córrego Novo/MG	-	399.776	399.776
MG	Couto de Magalhães de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Crisólita/MG	-	399.776	399.776
MG	Cristais/MG	-	533.035	533.035
MG	Cristália/MG	-	399.776	399.776
MG	Cristiano Ottoni/MG	-	399.776	399.776
MG	Cristina/MG	-	533.035	533.035
MG	Crucilândia/MG	-	399.776	399.776
MG	Cruzeiro da Fortaleza/MG	-	399.776	399.776
MG	Cruzília/MG	-	666.293	666.293
MG	Cuparaque/MG	-	399.776	399.776
MG	Curral de Dentro/MG	-	399.776	399.776
MG	Curvelo/MG	-	1.732.363	1.732.363
MG	Datas/MG	-	399.776	399.776
MG	Delfim Moreira/MG	-	399.776	399.776
MG	Delfinópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Delta/MG	-	399.776	399.776
MG	Descoberto/MG	-	399.776	399.776
MG	Desterro de Entre Rios/MG	-	399.776	399.776
MG	Desterro do Melo/MG	-	399.776	399.776
MG	Diamantina/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	Diogo de Vasconcelos/MG	-	399.776	399.776
MG	Dionísio/MG	-	533.035	533.035
MG	Divinésia/MG	-	399.776	399.776
MG	Divino das Laranjeiras/MG	-	399.776	399.776
MG	Divino/MG	-	799.552	799.552
MG	Divinolândia de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Divinópolis/MG	-	2.660.882	2.660.882
MG	Divisa Alegre/MG	-	399.776	399.776
MG	Divisa Nova/MG	-	399.776	399.776

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Divisópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Dom Bosco/MG	-	399.776	399.776
MG	Dom Cavati/MG	-	399.776	399.776
MG	Dom Joaquim/MG	-	399.776	399.776
MG	Dom Silvério/MG	-	533.035	533.035
MG	Dom Viçoso/MG	-	399.776	399.776
MG	Dona Euzébia/MG	-	399.776	399.776
MG	Dores de Campos/MG	-	399.776	399.776
MG	Dores de Guanhães/MG	-	399.776	399.776
MG	Dores do Indaiá/MG	-	799.552	799.552
MG	Dores do Turvo/MG	-	399.776	399.776
MG	Doresópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Douradoquara/MG	-	399.776	399.776
MG	Durandé/MG	-	399.776	399.776
MG	Elói Mendes/MG	-	932.811	932.811
MG	Engenheiro Caldas/MG	-	533.035	533.035
MG	Engenheiro Navarro/MG	-	399.776	399.776
MG	Entre Folhas/MG	-	399.776	399.776
MG	Entre Rios de Minas/MG	-	666.293	666.293
MG	Ervália/MG	-	799.552	799.552
MG	Esmeraldas/MG	-	1.599.104	1.599.104
MG	Espera Feliz/MG	-	799.552	799.552
MG	Espinosa/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	Espirito Santo do Dourado/MG	-	399.776	399.776
MG	Estiva/MG	-	533.035	533.035
MG	Estrela Dalva/MG	-	399.776	399.776
MG	Estrela do Indaiá/MG	-	399.776	399.776
MG	Estrela do Sul/MG	-	533.035	533.035
MG	Eugenópolis/MG	-	533.035	533.035
MG	Ewbank da Câmara/MG	-	399.776	399.776
MG	Extrema/MG	-	799.552	799.552
MG	Fama/MG	-	399.776	399.776
MG	Faria Lemos/MG	-	399.776	399.776
MG	Felício dos Santos/MG	-	399.776	399.776
MG	Felisburgo/MG	-	399.776	399.776
MG	Felixlândia/MG	-	533.035	533.035
MG	Fernandes Tourinho/MG	-	399.776	399.776
MG	Ferros/MG	-	799.552	799.552
MG	Fervedouro/MG	-	399.776	399.776
MG	Florestal/MG	-	399.776	399.776
MG	Formiga/MG	-	1.732.363	1.732.363

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Formoso/MG	-	399.776	399.776
MG	Fortaleza de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Fortuna de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Francisco Badaró/MG	-	799.552	799.552
MG	Francisco Dumont/MG	-	399.776	399.776
MG	Francisco Sá/MG	-	932.811	932.811
MG	Franciscópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Frei Gaspar/MG	-	399.776	399.776
MG	Frei Inocêncio/MG	-	533.035	533.035
MG	Frei Lagonegro/MG	-	399.776	399.776
MG	Fronteira dos Vales/MG	-	399.776	399.776
MG	Fronteira/MG	-	399.776	399.776
MG	Fruta de Leite/MG	-	399.776	399.776
MG	Frutal/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	Funilândia/MG	-	399.776	399.776
MG	Galiléia/MG	-	799.552	799.552
MG	Gameleiras/MG	-	399.776	399.776
MG	Glaucilândia/MG	-	399.776	399.776
MG	Goiabeira/MG	-	399.776	399.776
MG	Goianá/MG	-	399.776	399.776
MG	Gonçalves/MG	-	399.776	399.776
MG	Gonzaga/MG	-	399.776	399.776
MG	Gouvêa/MG	-	533.035	533.035
MG	Governador Valadares/MG	-	2.660.882	2.660.882
MG	Grão Mogol/MG	-	932.811	932.811
MG	Grupiara/MG	-	399.776	399.776
MG	Guanhães/MG	-	932.811	932.811
MG	Guapé/MG	-	666.293	666.293
MG	Guaraciaba/MG	-	533.035	533.035
MG	Guaraciama/MG	-	399.776	399.776
MG	Guaranésia/MG	-	799.552	799.552
MG	Guarani/MG	-	533.035	533.035
MG	Guarará/MG	-	399.776	399.776
MG	Guarda-Mor/MG	-	399.776	399.776
MG	Guaxupé/MG	-	1.465.845	1.465.845
MG	Guidoval/MG	-	399.776	399.776
MG	Guimarânia/MG	-	399.776	399.776
MG	Guiricema/MG	-	533.035	533.035
MG	Gurinhata/MG	-	533.035	533.035
MG	Heliodora/MG	-	399.776	399.776
MG	Iapu/MG	-	666.293	666.293

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Ibertioga/MG	-	399.776	399.776
MG	Ibiá/MG	-	799.552	799.552
MG	Ibiaí/MG	-	399.776	399.776
MG	Ibiracatu/MG	-	399.776	399.776
MG	Ibiraci/MG	-	533.035	533.035
MG	Ibirité/MG	-	2.660.882	2.660.882
MG	Ibitiúra de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Ibituruna/MG	-	399.776	399.776
MG	Icarai de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Igarapé/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Igaratinga/MG	-	399.776	399.776
MG	Iguatama/MG	-	399.776	399.776
MG	Ijaci/MG	-	399.776	399.776
MG	Illicinea/MG	-	533.035	533.035
MG	Imbé de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Inconfidentes/MG	-	399.776	399.776
MG	Indaiabira/MG	-	399.776	399.776
MG	Indianópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Ingai/MG	-	399.776	399.776
MG	Inhapim/MG	-	1.199.328	1.199.328
MG	Inhaúma/MG	-	399.776	399.776
MG	Inimutaba/MG	-	399.776	399.776
MG	Ipaba/MG	-	666.293	666.293
MG	Ipanema/MG	-	799.552	799.552
MG	Ipatinga/MG	-	2.660.882	2.660.882
MG	Ipiaçu/MG	-	399.776	399.776
MG	Ipuiúna/MG	-	399.776	399.776
MG	Iraí de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Itabira/MG	-	2.132.139	2.132.139
MG	Itabirinha de Mantena/MG	-	666.293	666.293
MG	Itabirito/MG	-	1.199.328	1.199.328
MG	Itacambira/MG	-	399.776	399.776
MG	Itacarambi/MG	-	799.552	799.552
MG	Itaguara/MG	-	666.293	666.293
MG	Itaipé/MG	-	666.293	666.293
MG	Itajubá/MG	-	1.865.622	1.865.622
MG	Itamarandiba/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Itamarati de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Itambacuri/MG	-	932.811	932.811
MG	Itambé do Mato Dentro/MG	-	399.776	399.776
MG	Itamogi/MG	-	533.035	533.035

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Itamonte/MG	-	666.293	666.293
MG	Itanhandu/MG	-	666.293	666.293
MG	Itanhomi/MG	-	932.811	932.811
MG	Itaobim/MG	-	932.811	932.811
MG	Itapagipe/MG	-	666.293	666.293
MG	Itapeçerica/MG	-	932.811	932.811
MG	Itapeva/MG	-	399.776	399.776
MG	Itatiaiuçu/MG	-	399.776	399.776
MG	Itaú de Minas/MG	-	666.293	666.293
MG	Itaúna/MG	-	1.865.622	1.865.622
MG	Itaverava/MG	-	399.776	399.776
MG	Itinga/MG	-	932.811	932.811
MG	Itueta/MG	-	399.776	399.776
MG	Ituiutaba/MG	-	2.132.139	2.132.139
MG	Itumirim/MG	-	399.776	399.776
MG	Iturama/MG	-	1.599.104	1.599.104
MG	Itutinga/MG	-	399.776	399.776
MG	Jaboticatubas/MG	-	666.293	666.293
MG	Jacinto/MG	-	666.293	666.293
MG	Jacui/MG	-	399.776	399.776
MG	Jacutinga/MG	-	799.552	799.552
MG	Jaguaraçu/MG	-	399.776	399.776
MG	Jaíba/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Jampruca/MG	-	399.776	399.776
MG	Janaúba/MG	-	1.599.104	1.599.104
MG	Januária/MG	-	1.998.880	1.998.880
MG	Japaraíba/MG	-	399.776	399.776
MG	Japonvar/MG	-	399.776	399.776
MG	Jeceaba/MG	-	399.776	399.776
MG	Jenipapo de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Jequeri/MG	-	799.552	799.552
MG	Jequitai/MG	-	533.035	533.035
MG	Jequitibá/MG	-	399.776	399.776
MG	Jequitinhonha/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Jesuânia/MG	-	399.776	399.776
MG	Joaíma/MG	-	799.552	799.552
MG	Joanésia/MG	-	399.776	399.776
MG	João Monlevade/MG	-	1.732.363	1.732.363
MG	João Pinheiro/MG	-	1.465.845	1.465.845
MG	Joaquim Felício/MG	-	399.776	399.776
MG	Jordânia/MG	-	399.776	399.776

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	José Gonçalves de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	José Raydan/MG	-	399.776	399.776
MG	Josenópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Juatuba/MG	-	799.552	799.552
MG	Juiz de Fora/MG	6.790.315	2.660.882	-4.129.433
MG	Juramento/MG	-	399.776	399.776
MG	Juruiaia/MG	-	399.776	399.776
MG	Juvenília/MG	-	399.776	399.776
MG	Ladainha/MG	-	666.293	666.293
MG	Lagamar/MG	-	533.035	533.035
MG	Lagoa da Prata/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	Lagoa dos Patos/MG	-	399.776	399.776
MG	Lagoa Dourada/MG	-	533.035	533.035
MG	Lagoa Formosa/MG	-	799.552	799.552
MG	Lagoa Grande/MG	-	399.776	399.776
MG	Lagoa Santa/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	Lajinha/MG	-	799.552	799.552
MG	Lambari/MG	-	799.552	799.552
MG	Lamim/MG	-	399.776	399.776
MG	Laranjal/MG	-	399.776	399.776
MG	Lassance/MG	-	399.776	399.776
MG	Lavras/MG	-	1.865.622	1.865.622
MG	Leandro Ferreira/MG	-	399.776	399.776
MG	Leme do Prado/MG	-	399.776	399.776
MG	Leopoldina/MG	-	1.465.845	1.465.845
MG	Liberdade/MG	-	399.776	399.776
MG	Lima Duarte/MG	-	799.552	799.552
MG	Limeira do Oeste/MG	-	399.776	399.776
MG	Lontra/MG	-	399.776	399.776
MG	Luisburgo/MG	-	399.776	399.776
MG	Luislândia/MG	-	399.776	399.776
MG	Luminárias/MG	-	399.776	399.776
MG	Luz/MG	-	799.552	799.552
MG	Machacalis/MG	-	399.776	399.776
MG	Machado/MG	-	1.199.328	1.199.328
MG	Madre de Deus de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Malacacheta/MG	-	1.199.328	1.199.328
MG	Mamonas/MG	-	399.776	399.776
MG	Manga/MG	-	1.199.328	1.199.328
MG	Manhuaçu/MG	-	1.732.363	1.732.363
MG	Manhumirim/MG	-	932.811	932.811

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Mantena/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	Mar de Espanha/MG	-	533.035	533.035
MG	Maravilhas/MG	-	399.776	399.776
MG	Maria da Fé/MG	-	666.293	666.293
MG	Mariana/MG	-	1.465.845	1.465.845
MG	Marilac/MG	-	399.776	399.776
MG	Mário Campos/MG	-	666.293	666.293
MG	Maripá de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Marliéria/MG	-	399.776	399.776
MG	Marmelópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Martinho Campos/MG	-	666.293	666.293
MG	Martins Soares/MG	-	399.776	399.776
MG	Mata Verde/MG	-	399.776	399.776
MG	Materlândia/MG	-	399.776	399.776
MG	Mateus Leme/MG	-	932.811	932.811
MG	Mathias Lobato/MG	-	399.776	399.776
MG	Matias Barbosa/MG	-	533.035	533.035
MG	Matias Cardoso/MG	-	533.035	533.035
MG	Matipó/MG	-	799.552	799.552
MG	Mato Verde/MG	-	799.552	799.552
MG	Matozinhos/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Matutina/MG	-	399.776	399.776
MG	Medeiros/MG	-	399.776	399.776
MG	Medina/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Mendes Pimentel/MG	-	666.293	666.293
MG	Mercês/MG	-	533.035	533.035
MG	Mesquita/MG	-	799.552	799.552
MG	Minas Novas/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Minduri/MG	-	399.776	399.776
MG	Mirabela/MG	-	799.552	799.552
MG	Miradouro/MG	-	533.035	533.035
MG	Mirai/MG	-	799.552	799.552
MG	Miravânia/MG	-	399.776	399.776
MG	Moeda/MG	-	399.776	399.776
MG	Moema/MG	-	399.776	399.776
MG	Monjolos/MG	-	399.776	399.776
MG	Monsenhor Paulo/MG	-	399.776	399.776
MG	Montalvânia/MG	-	932.811	932.811
MG	Monte Alegre de Minas/MG	-	799.552	799.552
MG	Monte Azul/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	Monte Belo/MG	-	666.293	666.293

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Monte Carmelo/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	Monte Formoso/MG	-	399.776	399.776
MG	Monte Santo de Minas/MG	-	932.811	932.811
MG	Monte Sião/MG	-	799.552	799.552
MG	Montes Claros/MG	-	2.660.882	2.660.882
MG	Montezuma/MG	-	399.776	399.776
MG	Morada Nova de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Morro da Garça/MG	-	399.776	399.776
MG	Morro do Pilar/MG	-	399.776	399.776
MG	Munhoz/MG	-	399.776	399.776
MG	Muriaé/MG	-	1.998.880	1.998.880
MG	Mutum/MG	-	932.811	932.811
MG	Muzambinho/MG	-	799.552	799.552
MG	Nacip Raydan/MG	-	399.776	399.776
MG	Nanuque/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	Naque/MG	-	399.776	399.776
MG	Natalândia/MG	-	399.776	399.776
MG	Natércia/MG	-	399.776	399.776
MG	Nazareno/MG	-	399.776	399.776
MG	Nepomuceno/MG	-	932.811	932.811
MG	Ninheira/MG	-	399.776	399.776
MG	Nova Belém/MG	-	399.776	399.776
MG	Nova Era/MG	-	799.552	799.552
MG	Nova Lima/MG	-	1.732.363	1.732.363
MG	Nova Módica/MG	-	399.776	399.776
MG	Nova Ponte/MG	-	666.293	666.293
MG	Nova Porteirinha/MG	-	399.776	399.776
MG	Nova Resende/MG	-	666.293	666.293
MG	Nova Serrana/MG	-	1.465.845	1.465.845
MG	Nova União/MG	-	399.776	399.776
MG	Novo Cruzeiro/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Novo Oriente de Minas/MG	-	533.035	533.035
MG	Novorizonte/MG	-	399.776	399.776
MG	Olaria/MG	-	399.776	399.776
MG	Olhos-d'Água/MG	-	399.776	399.776
MG	Olímpio Noronha/MG	-	399.776	399.776
MG	Oliveira Fortes/MG	-	399.776	399.776
MG	Oliveira/MG	-	1.199.328	1.199.328
MG	Onça de Pitangui/MG	-	399.776	399.776
MG	Oratórios/MG	-	399.776	399.776
MG	Orizânia/MG	-	399.776	399.776

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Ouro Branco/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Ouro Fino/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Ouro Preto/MG	-	1.732.363	1.732.363
MG	Ouro Verde de Minas/MG	-	533.035	533.035
MG	Padre Carvalho/MG	-	399.776	399.776
MG	Padre Paraíso/MG	-	799.552	799.552
MG	Pai Pedro/MG	-	399.776	399.776
MG	Paineiras/MG	-	399.776	399.776
MG	Pains/MG	-	399.776	399.776
MG	Paiva/MG	-	399.776	399.776
MG	Palma/MG	-	399.776	399.776
MG	Palmópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Papagaios/MG	-	666.293	666.293
MG	Pará de Minas/MG	-	1.865.622	1.865.622
MG	Paracatu/MG	-	1.865.622	1.865.622
MG	Paraguçu/MG	-	799.552	799.552
MG	Paraisópolis/MG	-	799.552	799.552
MG	Paraopeba/MG	-	799.552	799.552
MG	Passa Quatro/MG	-	666.293	666.293
MG	Passa Tempo/MG	-	533.035	533.035
MG	Passa Vinte/MG	-	399.776	399.776
MG	Passabém/MG	-	399.776	399.776
MG	Passos/MG	-	2.132.139	2.132.139
MG	Patis/MG	-	399.776	399.776
MG	Patos de Minas/MG	-	2.398.656	2.398.656
MG	Patrocínio do Muriaé/MG	-	399.776	399.776
MG	Patrocínio/MG	-	1.865.622	1.865.622
MG	Paula Cândido/MG	-	533.035	533.035
MG	Paulistas/MG	-	399.776	399.776
MG	Pavão/MG	-	666.293	666.293
MG	Peçanha/MG	-	799.552	799.552
MG	Pedra Azul/MG	-	932.811	932.811
MG	Pedra Bonita/MG	-	399.776	399.776
MG	Pedra do Anta/MG	-	399.776	399.776
MG	Pedra do Indaiá/MG	-	399.776	399.776
MG	Pedra Dourada/MG	-	399.776	399.776
MG	Pedralva/MG	-	533.035	533.035
MG	Pedras de Maria da Cruz/MG	-	399.776	399.776
MG	Pedrinópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Pedro Leopoldo/MG	-	1.599.104	1.599.104
MG	Pedro Teixeira/MG	-	399.776	399.776

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Pequeri/MG	-	399.776	399.776
MG	Pequi/MG	-	399.776	399.776
MG	Perdigão/MG	-	399.776	399.776
MG	Perdizes/MG	-	533.035	533.035
MG	Perdões/MG	-	799.552	799.552
MG	Periquito/MG	-	399.776	399.776
MG	Pescador/MG	-	399.776	399.776
MG	Piau/MG	-	399.776	399.776
MG	Piedade de Caratinga/MG	-	399.776	399.776
MG	Piedade de Ponte Nova/MG	-	399.776	399.776
MG	Piedade do Rio Grande/MG	-	399.776	399.776
MG	Piedade dos Gerais/MG	-	399.776	399.776
MG	Pimenta/MG	-	399.776	399.776
MG	Pingo d'Água/MG	-	399.776	399.776
MG	Pintópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Piracema/MG	-	399.776	399.776
MG	Pirajuba/MG	-	399.776	399.776
MG	Piranga/MG	-	799.552	799.552
MG	Piranguçu/MG	-	399.776	399.776
MG	Piranguinho/MG	-	399.776	399.776
MG	Pirapetinga/MG	-	533.035	533.035
MG	Pirapora/MG	-	1.465.845	1.465.845
MG	Piraúba/MG	-	533.035	533.035
MG	Pitangui/MG	-	932.811	932.811
MG	Piumhi/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Planura/MG	-	399.776	399.776
MG	Poço Fundo/MG	-	666.293	666.293
MG	Poços de Caldas/MG	-	2.528.419	2.528.419
MG	Pocrane/MG	-	533.035	533.035
MG	Pompéu/MG	-	932.811	932.811
MG	Ponte Nova/MG	-	1.599.104	1.599.104
MG	Ponto Chique/MG	-	399.776	399.776
MG	Ponto dos Volantes/MG	-	533.035	533.035
MG	Porteirinha/MG	-	1.465.845	1.465.845
MG	Porto Firme/MG	-	533.035	533.035
MG	Poté/MG	-	799.552	799.552
MG	Pouso Alegre/MG	-	2.265.398	2.265.398
MG	Pouso Alto/MG	-	399.776	399.776
MG	Prados/MG	-	399.776	399.776
MG	Prata/MG	-	932.811	932.811
MG	Pratápolis/MG	-	533.035	533.035

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Pratinha/MG	-	399.776	399.776
MG	Presidente Bernardes/MG	-	399.776	399.776
MG	Presidente Juscelino/MG	-	399.776	399.776
MG	Presidente Kubitschek/MG	-	399.776	399.776
MG	Presidente Olegário/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Prudente de Morais/MG	-	399.776	399.776
MG	Quartel Geral/MG	-	399.776	399.776
MG	Queluzita/MG	-	399.776	399.776
MG	Raposos/MG	-	666.293	666.293
MG	Raul Soares/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Recreio/MG	-	533.035	533.035
MG	Reduto/MG	-	399.776	399.776
MG	Resende Costa/MG	-	533.035	533.035
MG	Resplendor/MG	-	932.811	932.811
MG	Ressaquinha/MG	-	533.035	533.035
MG	Riachinho/MG	-	399.776	399.776
MG	Riacho dos Machados/MG	-	533.035	533.035
MG	Ribeirão das Neves/MG	-	2.660.882	2.660.882
MG	Ribeirão Vermelho/MG	-	399.776	399.776
MG	Rio Acima/MG	-	399.776	399.776
MG	Rio Casca/MG	-	799.552	799.552
MG	Rio do Prado/MG	-	666.293	666.293
MG	Rio Doce/MG	-	399.776	399.776
MG	Rio Espera/MG	-	399.776	399.776
MG	Rio Manso/MG	-	399.776	399.776
MG	Rio Novo/MG	-	666.293	666.293
MG	Rio Paranaíba/MG	-	666.293	666.293
MG	Rio Pardo de Minas/MG	-	1.465.845	1.465.845
MG	Rio Piracicaba/MG	-	666.293	666.293
MG	Rio Pomba/MG	-	799.552	799.552
MG	Rio Preto/MG	-	533.035	533.035
MG	Rio Vermelho/MG	-	666.293	666.293
MG	Ritópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Rochedo de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Rodeiro/MG	-	399.776	399.776
MG	Romaria/MG	-	399.776	399.776
MG	Rosário da Limeira/MG	-	399.776	399.776
MG	Rubelita/MG	-	533.035	533.035
MG	Rubim/MG	-	666.293	666.293
MG	Sabará/MG	-	2.398.656	2.398.656
MG	Sabinópolis/MG	-	799.552	799.552

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Sacramento/MG	-	932.811	932.811
MG	Salinas/MG	-	1.599.104	1.599.104
MG	Salto da Divisa/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Bárbara do Leste/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Bárbara do Monte Verde/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Bárbara do Tugúrio/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Bárbara/MG	-	932.811	932.811
MG	Santa Cruz de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Cruz de Salinas/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Cruz do Escalvado/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Efigênia de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Fé de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Helena de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Juliana/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Luzia/MG	-	2.660.882	2.660.882
MG	Santa Margarida/MG	-	666.293	666.293
MG	Santa Maria de Itabira/MG	-	533.035	533.035
MG	Santa Maria do Salto/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Maria do Suaçuí/MG	-	799.552	799.552
MG	Santa Rita de Caldas/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Rita de Ibitipoca/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Rita de Jacutinga/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Rita de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Rita do Itueto/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Rita do Sapucaí/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Santa Rosa da Serra/MG	-	399.776	399.776
MG	Santa Vitória/MG	-	799.552	799.552
MG	Santana da Vargem/MG	-	399.776	399.776
MG	Santana de Cataguases/MG	-	399.776	399.776
MG	Santana de Pirapama/MG	-	533.035	533.035
MG	Santana do Deserto/MG	-	399.776	399.776
MG	Santana do Garambéu/MG	-	399.776	399.776
MG	Santana do Jacaré/MG	-	399.776	399.776
MG	Santana do Manhuaçu/MG	-	533.035	533.035
MG	Santana do Paraíso/MG	-	799.552	799.552
MG	Santana do Riacho/MG	-	399.776	399.776
MG	Santana dos Montes/MG	-	399.776	399.776
MG	Santo Antônio do Amparo/MG	-	799.552	799.552
MG	Santo Antônio do Aventureiro/MG	-	399.776	399.776
MG	Santo Antônio do Gramma/MG	-	399.776	399.776
MG	Santo Antônio do Itambé/MG	-	399.776	399.776

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Santo Antônio do Jacinto/MG	-	666.293	666.293
MG	Santo Antônio do Monte/MG	-	932.811	932.811
MG	Santo Antônio do Retiro/MG	-	399.776	399.776
MG	Santo Antônio do Rio Abaixo/MG	-	399.776	399.776
MG	Santo Hipólito/MG	-	399.776	399.776
MG	Santos Dumont/MG	-	1.332.587	1.332.587
MG	São Bento Abade/MG	-	399.776	399.776
MG	São Brás do Suaçuí/MG	-	399.776	399.776
MG	São Domingos das Dores/MG	-	399.776	399.776
MG	São Domingos do Prata/MG	-	799.552	799.552
MG	São Félix de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	São Francisco de Paula/MG	-	399.776	399.776
MG	São Francisco de Sales/MG	-	399.776	399.776
MG	São Francisco do Glória/MG	-	399.776	399.776
MG	São Francisco/MG	-	1.732.363	1.732.363
MG	São Geraldo da Piedade/MG	-	399.776	399.776
MG	São Geraldo do Baixo/MG	-	399.776	399.776
MG	São Geraldo/MG	-	399.776	399.776
MG	São Gonçalo do Abaeté/MG	-	666.293	666.293
MG	São Gonçalo do Pará/MG	-	399.776	399.776
MG	São Gonçalo do Rio Abaixo/MG	-	533.035	533.035
MG	São Gonçalo do Rio Preto/MG	-	399.776	399.776
MG	São Gonçalo do Sapucaí/MG	-	932.811	932.811
MG	São Gotardo/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	São João Batista do Glória/MG	-	399.776	399.776
MG	São João da Lagoa/MG	-	399.776	399.776
MG	São João da Mata/MG	-	399.776	399.776
MG	São João da Ponte/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	São João das Missões/MG	-	533.035	533.035
MG	São João del Rei/MG	-	1.865.622	1.865.622
MG	São João do Manhuaçu/MG	-	399.776	399.776
MG	São João do Manteninha/MG	-	399.776	399.776
MG	São João do Oriente/MG	-	666.293	666.293
MG	São João do Pacuí/MG	-	399.776	399.776
MG	São João do Paraíso/MG	-	932.811	932.811
MG	São João Evangelista/MG	-	799.552	799.552
MG	São João Nepomuceno/MG	-	932.811	932.811
MG	São Joaquim de Bicas/MG	-	799.552	799.552
MG	São José da Barra/MG	-	399.776	399.776
MG	São José da Lapa/MG	-	799.552	799.552
MG	São José da Safira/MG	-	399.776	399.776

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	São José da Varginha/MG	-	399.776	399.776
MG	São José do Alegre/MG	-	399.776	399.776
MG	São José do Divino/MG	-	399.776	399.776
MG	São José do Goiabal/MG	-	399.776	399.776
MG	São José do Jacuri/MG	-	533.035	533.035
MG	São José do Mantimento/MG	-	399.776	399.776
MG	São Lourenço/MG	-	1.199.328	1.199.328
MG	São Miguel do Anta/MG	-	399.776	399.776
MG	São Pedro da União/MG	-	399.776	399.776
MG	São Pedro do Suaçui/MG	-	399.776	399.776
MG	São Pedro dos Ferros/MG	-	533.035	533.035
MG	São Romão/MG	-	666.293	666.293
MG	São Roque de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	São Sebastião da Bela Vista/MG	-	399.776	399.776
MG	São Sebastião da Vargem Alegre/MG	-	399.776	399.776
MG	São Sebastião do Anta/MG	-	399.776	399.776
MG	São Sebastião do Maranhão/MG	-	533.035	533.035
MG	São Sebastião do Oeste/MG	-	399.776	399.776
MG	São Sebastião do Paraíso/MG	-	1.599.104	1.599.104
MG	São Sebastião do Rio Preto/MG	-	399.776	399.776
MG	São Sebastião do Rio Verde/MG	-	399.776	399.776
MG	São Thomé das Letras/MG	-	399.776	399.776
MG	São Tiago/MG	-	533.035	533.035
MG	São Tomás de Aquino/MG	-	533.035	533.035
MG	São Vicente de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Sapucaí-Mirim/MG	-	399.776	399.776
MG	Sardoá/MG	-	399.776	399.776
MG	Sarzedo/MG	-	799.552	799.552
MG	Sem-Peixe/MG	-	399.776	399.776
MG	Senador Amaral/MG	-	399.776	399.776
MG	Senador Cortes/MG	-	399.776	399.776
MG	Senador Firmino/MG	-	399.776	399.776
MG	Senador José Bento/MG	-	399.776	399.776
MG	Senador Modestino Gonçalves/MG	-	399.776	399.776
MG	Senhora de Oliveira/MG	-	399.776	399.776
MG	Senhora do Porto/MG	-	399.776	399.776
MG	Senhora dos Remédios/MG	-	533.035	533.035
MG	Sericita/MG	-	399.776	399.776
MG	Seritinga/MG	-	399.776	399.776
MG	Serra Azul de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Serra da Saudade/MG	-	399.776	399.776

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Serra do Salitre/MG	-	533.035	533.035
MG	Serra dos Aimorés/MG	-	533.035	533.035
MG	Serrania/MG	-	399.776	399.776
MG	Serranópolis de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Serranos/MG	-	399.776	399.776
MG	Serro/MG	-	799.552	799.552
MG	Sete Lagoas/MG	-	2.660.882	2.660.882
MG	Setubinha/MG	-	399.776	399.776
MG	Silveirânia/MG	-	399.776	399.776
MG	Silvianópolis/MG	-	399.776	399.776
MG	Simão Pereira/MG	-	399.776	399.776
MG	Simonésia/MG	-	799.552	799.552
MG	Sobralia/MG	-	399.776	399.776
MG	Soledade de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Tabuleiro/MG	-	399.776	399.776
MG	Taiobeiras/MG	-	932.811	932.811
MG	Taparuba/MG	-	399.776	399.776
MG	Tapira/MG	-	399.776	399.776
MG	Tapirai/MG	-	399.776	399.776
MG	Taquaraçu de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Tarumirim/MG	-	932.811	932.811
MG	Teixeiras/MG	-	666.293	666.293
MG	Teófilo Otoni/MG	-	2.528.419	2.528.419
MG	Timóteo/MG	-	1.732.363	1.732.363
MG	Tiradentes/MG	-	533.035	533.035
MG	Tiros/MG	-	533.035	533.035
MG	Tocantins/MG	-	666.293	666.293
MG	Tocos do Moji/MG	-	399.776	399.776
MG	Toledo/MG	-	399.776	399.776
MG	Tombos/MG	-	533.035	533.035
MG	Três Corações/MG	-	1.732.363	1.732.363
MG	Três Marias/MG	-	932.811	932.811
MG	Três Pontas/MG	-	1.465.845	1.465.845
MG	Tumiritinga/MG	-	399.776	399.776
MG	Tupaciguara/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Turmalina/MG	-	799.552	799.552
MG	Turvolândia/MG	-	399.776	399.776
MG	Ubá/MG	-	1.998.880	1.998.880
MG	Ubaí/MG	-	666.293	666.293
MG	Ubaporanga/MG	-	533.035	533.035
MG	Uberaba/MG	-	2.660.882	2.660.882

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
MG	Uberlândia/MG	-	2.660.882	2.660.882
MG	Umburatiba/MG	-	399.776	399.776
MG	Unai/MG	-	1.998.880	1.998.880
MG	União de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Uruana de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Urucânia/MG	-	533.035	533.035
MG	Uruçuia/MG	-	533.035	533.035
MG	Vargem Alegre/MG	-	399.776	399.776
MG	Vargem Bonita/MG	-	399.776	399.776
MG	Vargem Grande do Rio Pardo/MG	-	399.776	399.776
MG	Varginha/MG	-	2.265.398	2.265.398
MG	Varjão de Minas/MG	-	399.776	399.776
MG	Várzea da Palma/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Varzelândia/MG	-	932.811	932.811
MG	Vazante/MG	-	799.552	799.552
MG	Verdelândia/MG	-	399.776	399.776
MG	Veredinha/MG	-	399.776	399.776
MG	Veríssimo/MG	-	399.776	399.776
MG	Vermelho Novo/MG	-	399.776	399.776
MG	Vespasiano/MG	-	1.998.880	1.998.880
MG	Viçosa/MG	-	1.732.363	1.732.363
MG	Vieiras/MG	-	399.776	399.776
MG	Virgem da Lapa/MG	-	666.293	666.293
MG	Virgínia/MG	-	399.776	399.776
MG	Virgíniaópolis/MG	-	533.035	533.035
MG	Virgolândia/MG	-	399.776	399.776
MG	Visconde do Rio Branco/MG	-	1.066.069	1.066.069
MG	Volta Grande/MG	-	399.776	399.776
MG	Wenceslau Braz/MG	-	399.776	399.776
RJ	Angra dos Reis/RJ	27.058.034	2.178.371	-24.879.663
RJ	Aperibé/RJ	3.330.571	348.609	-2.981.962
RJ	Araruama/RJ	5.995.029	1.743.047	-4.251.982
RJ	Areal/RJ	-	464.812	464.812
RJ	Armação de Búzios/RJ	56.413.372	813.422	-55.599.950
RJ	Arraial do Cabo/RJ	4.716.942	813.422	-3.903.521
RJ	Barra do Pirai/RJ	-	1.743.047	1.743.047
RJ	Barra Mansa/RJ	6.790.315	2.293.634	-4.496.681
RJ	Belford Roxo/RJ	6.661.143	2.293.634	-4.367.509
RJ	Bom Jardim/RJ	4.329.743	813.422	-3.516.321
RJ	Bom Jesus do Itabapoana/RJ	4.829.329	929.625	-3.899.704

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RJ	Cabo Frio/RJ	221.054.128	2.292.665	-218.761.463
RJ	Cachoeiras de Macacu/RJ	16.070.718	1.278.234	-14.792.484
RJ	Cambuci/RJ	3.830.157	813.422	-3.016.735
RJ	Campos dos Goytacazes/RJ	852.565.851	2.293.634	-850.272.217
RJ	Cantagalo/RJ	4.163.214	697.219	-3.465.996
RJ	Carapebus/RJ	33.076.810	464.812	-32.611.997
RJ	Cardoso Moreira/RJ	3.663.629	464.812	-3.198.816
RJ	Carmo/RJ	3.830.157	581.016	-3.249.142
RJ	Casimiro de Abreu/RJ	83.354.215	1.162.031	-82.192.183
RJ	Comendador Levy Gasparian/RJ	-	348.609	348.609
RJ	Conceição de Macabu/RJ	4.163.214	697.219	-3.465.996
RJ	Cordeiro/RJ	4.163.214	697.219	-3.465.996
RJ	Duas Barras/RJ	3.497.100	464.812	-3.032.288
RJ	Duque de Caxias/RJ	23.310.115	2.295.571	-21.014.544
RJ	Engenheiro Paulo de Frontin/RJ	5.959.712	697.219	-5.262.493
RJ	Guapimirim/RJ	17.570.573	1.162.031	-16.408.542
RJ	Iguaba Grande/RJ	3.830.157	697.219	-3.132.939
RJ	Itaboraí/RJ	7.013.089	2.293.634	-4.719.456
RJ	Itaguaí/RJ	5.995.029	2.091.656	-3.903.373
RJ	Italva/RJ	3.663.629	581.016	-3.082.613
RJ	Itaocara/RJ	4.329.743	813.422	-3.516.321
RJ	Itaperuna/RJ	5.995.029	1.743.047	-4.251.982
RJ	Itatiaia/RJ	-	929.625	929.625
RJ	Japeri/RJ	12.785.343	1.743.047	-11.042.297
RJ	Laje do Muriaé/RJ	3.330.571	348.609	-2.981.962
RJ	Macaé/RJ	408.416.989	2.292.665	-406.124.324
RJ	Macuco/RJ	3.330.571	348.609	-2.981.962
RJ	Magé/RJ	21.014.298	2.293.634	-18.720.665
RJ	Mangaratiba/RJ	15.433.004	1.045.828	-14.387.176
RJ	Maricá/RJ	5.828.500	1.743.047	-4.085.454
RJ	Mendes/RJ	6.501.504	697.219	-5.804.285
RJ	Mesquita/RJ	6.661.143	2.292.665	-4.368.478
RJ	Miguel Pereira/RJ	7.015.160	813.422	-6.201.738
RJ	Miracema/RJ	4.496.272	813.422	-3.682.850
RJ	Natividade/RJ	3.830.157	813.422	-3.016.735
RJ	Nilópolis/RJ	6.661.143	2.293.634	-4.367.509
RJ	Niterói/RJ	49.842.162	2.293.634	-47.548.528
RJ	Nova Friburgo/RJ	6.661.143	2.293.634	-4.367.509
RJ	Nova Iguaçu/RJ	6.617.857	2.303.320	-4.314.537
RJ	Paracambi/RJ	5.162.386	1.045.828	-4.116.558
RJ	Paraíba do Sul/RJ	-	1.045.828	1.045.828

UF	Município	Distribuição Atual de Royalties	Distribuição Pelo FPM	Ganha / Perde 1
RJ	Parati/RJ	10.936.732	929.625	-10.007.107
RJ	Paty do Alferes/RJ	7.015.160	813.422	-6.201.738
RJ	Petrópolis/RJ	6.661.143	2.293.634	-4.367.509
RJ	Pinheiral/RJ	-	697.219	697.219
RJ	Pirai/RJ	6.790.315	1.045.828	-5.744.487
RJ	Porciúncula/RJ	3.830.157	581.016	-3.249.142
RJ	Porto Real/RJ	-	581.016	581.016
RJ	Quatis/RJ	-	464.812	464.812
RJ	Queimados/RJ	6.328.086	2.091.656	-4.236.430
RJ	Quissamã/RJ	91.565.639	581.016	-90.984.624
RJ	Resende/RJ	-	1.975.453	1.975.453
RJ	Rio Bonito/RJ	5.328.914	1.278.234	-4.050.680
RJ	Rio Claro/RJ	-	697.219	697.219
RJ	Rio das Flores/RJ	-	348.609	348.609
RJ	Rio das Ostras/RJ	311.134.131	1.162.031	-309.972.100
RJ	Rio de Janeiro/RJ	65.888.738	15.125.753	-50.762.985
RJ	Santa Maria Madalena/RJ	3.497.100	464.812	-3.032.288
RJ	Santo Antônio de Pádua/RJ	4.995.857	1.045.828	-3.950.029
RJ	São Fidélis/RJ	4.995.857	1.162.031	-3.833.826
RJ	São Francisco de Itabapoana/RJ	5.162.386	1.162.031	-4.000.355
RJ	São Gonçalo/RJ	7.013.089	2.295.571	-4.717.518
RJ	São João da Barra/RJ	54.963.765	1.510.640	-53.453.125
RJ	São João de Meriti/RJ	6.661.143	2.293.634	-4.367.509
RJ	São José de Ubá/RJ	3.330.571	348.609	-2.981.962
RJ	São José do Vale do Rio Preto/RJ	4.163.214	697.219	-3.465.996
RJ	São Pedro da Aldeia/RJ	5.495.443	1.510.640	-3.984.803
RJ	São Sebastião do Alto/RJ	3.330.571	464.812	-2.865.759
RJ	Sapucaia/RJ	-	697.219	697.219
RJ	Squarema/RJ	5.328.914	1.394.437	-3.934.477
RJ	Seropédica/RJ	5.661.972	1.510.640	-4.151.331
RJ	Silva Jardim/RJ	14.922.810	813.422	-14.109.388
RJ	Sumidouro/RJ	3.830.157	581.016	-3.249.142
RJ	Tanguá/RJ	4.496.272	813.422	-3.682.850
RJ	Teresópolis/RJ	6.494.614	2.178.371	-4.316.244
RJ	Trajano de Moraes/RJ	3.497.100	464.812	-3.032.288
RJ	Três Rios/RJ	-	1.743.047	1.743.047
RJ	Valença/RJ	-	1.510.640	1.510.640
RJ	Varre-Sai/RJ	3.330.571	348.609	-2.981.962
RJ	Vassouras/RJ	7.554.788	929.625	-6.625.163
RJ	Volta Redonda/RJ	6.790.315	2.293.634	-4.496.681

